



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº <sup>85</sup>140-A/86

*Fixa normas sobre cursos de pós-graduação na Universidade Estadual do Ceará - UECE.*

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em reunião realizada no dia 16 de outubro de 1985,

### R E S O L V E:

Art. 1º - Os cursos de Pós-Graduação, promovidos pela Universidade, terão por fim desenvolver e aprofundar os estudos feitos a nível de graduação, estimulando a criação científica e preparando docentes sem perder de vista a realidade regional.

§ 1º - Os cursos de Pós-Graduação distinguem-se entre pós-graduação "stricto sensu" e pós-graduação "lato sensu".

§ 2º - A pós-graduação "stricto sensu" compreende o Mestrado e o Doutorado. A pós-graduação "lato sensu" compreende o Aperfeiçoamento e a Especialização.

Art. 2º - Os cursos de pós-graduação em sentido estrito são organizados para assegurar:

I - a formação de docentes para o ensino superior de graduação e de pós-graduação; II - a formação de pesquisadores em áreas científica, tecnológica e cultural; III - o desenvolvimento das pesquisas básicas e aplicada voltadas, de preferência, para a solução de problemas regionais e nacionais.

Parágrafo Único - As normas para os cursos de pós-graduação, em sentido estrito, serão elaboradas, quando se fizerem necessárias, pela criação de cursos a nível de Mestrado e/ou Doutorado.

Art. 3º - Os cursos de pós-graduação, em sentido lato, têm por objetivo reciclar e aprimorar conhecimentos adquiridos na graduação, bem como desenvolver e aprofundar setores limitados de conhecimentos ou técnicas correspondentes a cursos de graduação.

§ 1º - Os cursos de aperfeiçoamento destinam-se a reciclar e aprimorar conhecimentos.

§ 2º - Os cursos de especialização visam a desenvolver e aprofundar conhecimentos ou técnicas na busca de estimular pensamento autônomo, independência crítica e poder criador, em uma determinada e limitada área do saber ou da profissão, para formar o profissional especializado.

Art. 4º - A elaboração de anteprojeto de cursos de aperfeiçoamento e especialização cabe aos Departamentos.

Art. 5º - O Departamento que tomar iniciativa de formação do curso, organizará seu plano específico de trabalho e respectivo programa, atendendo ao princípio de integração entre ensino e pesquisa.

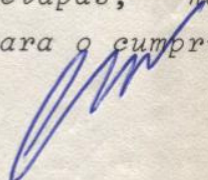
Parágrafo Único - O Plano de Curso deve conter: a) especificação do curso; b) entidades promotora e executora; c) carga horária; d) período de realização; e) horário; f) justificativa; g) objetivos; h) metas; i) cronograma; j) informações sobre disciplinas e atividades; l) metodologia do curso; m) informações sobre o corpo docente; n) informações sobre a clientela; o) critérios de avaliação; p) requisitos para a concessão de certificados; q) informações sobre o pessoal administrativo; r) previsão de custos; s) resumo dos custos; t) outras informações julgadas necessárias.

Art. 6º - Os Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização terão a duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente.

§ 1º - Pelo menos 60 (sessenta) horas da carga horária serão utilizadas com disciplinas de formação didático-pedagógica, devendo o restante ser dedicado ao conteúdo específico do curso, incluindo a iniciativa à pesquisa.

§ 2º - Em se tratando de cursos que não visam à formação didático-pedagógica, não se aplica o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - Os cursos poderão ser ministrados em uma ou mais etapas, não excedendo o prazo de 2 (dois) anos consecutivos para o cumprimento da carga horária mínima.



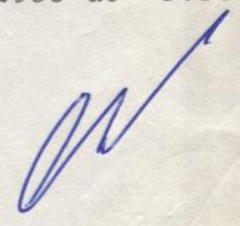
- Art. 7º - Os Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização são, em princípio, financiados por recursos advindos do pagamento dos créditos cursados pelos participantes, e ainda, por verbas obtidas de outras fontes.
- Art. 8º - Os Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização, somente terão início após aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- Art. 9º - A Coordenação Geral dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no plano deliberativo e aos Departamentos, no plano executivo, ficando, o acompanhamento, a cargo da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

## CAPÍTULO II

### DA APROVAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

- Art. 10 - Os Cursos de Pós-Graduação em sentido lato serão aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, após Parecer da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.
- § 1º - Os planos dos cursos de que trata este artigo deverão ser aprovados no Departamento responsável pela área de estudo específica e no Conselho Departamental do Centro correspondente, antes de serem encaminhados ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- § 2º - O pedido de aprovação será acompanhado de relatório completo sobre o curso e de todos os documentos exigidos nas presentes normas.
- Art. 11 - Para obter aprovação, deverá o Curso de Pós-Graduação possuir corpo docente qualificado, conforme legislação em vigor, sendo esta qualificação avaliada pelo exame do Curriculum Vitae de

cada um dos docentes, devidamente comprovado.

- § 1º - Os Curriculum Vitae deverão ser apresentados de conformidade com o modelo fornecido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.
- § 2º - A comprovação de que trata este artigo se refere a diplomas ou documentos equivalentes, trabalhos científicos publicados e histórico escolar de Curso de Pós-Graduação.
- § 3º - A qualificação mínima exigida ao corpo docente é o título de Mestre obtido em curso credenciado, ou revalidado, tratando-se de curso no exterior.
- § 4º - Poderão lecionar docentes não portadores de título de Mestre, se sua qualificação for julgada suficiente pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- § 5º - O número de docentes sem título de Mestre não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) do corpo docente, salvo em casos excepcionais, previamente apreciados e aprovados pelo Conselho de Educação competente, em razão de insuficiência de cursos de pós-graduação "stricto sensu" no País.
- § 6º - A aprovação de professor, não portador de título de Mestre, somente terá validade para o curso ou cursos de especialização e aperfeiçoamento para os quais tiver sido aceito.
- § 7º - Nenhum curso poderá iniciar seu funcionamento, sem os requisitos especificados neste artigo.
- Art. 12 - Cada Coordenador de Cursos elaborará e encaminhará, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, informe periódico sobre o funcionamento do curso por ele coordenado, através do Diretor do respectivo Centro.
- 

CAPÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 13 - A coordenação didática de cada Curso de Pós-Graduação "stricto sensu" estará afeta a um colegiado denominado Coordenação de Curso.

Art. 14 - Cada coordenação de curso de Pós-Graduação "stricto sensu" será integrada:

- a) pelo Coordenador do Curso, como seu Presidente, escolhido pelo Departamento responsável e designado pelo Diretor do Centro respectivo, por indicação do Chefe do Departamento;
- b) por um Vice-Coordenador, escolhido pelo Coordenador, dentre os Professores do Departamento ou da Área Técnica de Pedagogia;
- c) por 2 (dois) professores do respectivo Curso de Pós-Graduação, escolhidos pelos docentes do mesmo;
- d) por um representante do corpo discente, escolhido dentre os alunos do Curso, em reunião presidida pelo Coordenador.

Parágrafo Único - O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de 2 (dois) anos, renovável por igual período. Os mandatos dos representantes de que tratam as letras c e d deste artigo será de um ano, renovável por igual período.

Art. 15 - Nas faltas e impedimentos do Coordenador do Curso de Pós-Graduação a Presidência será exercida, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador.

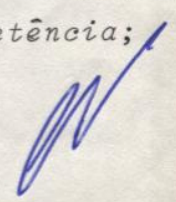
Art. 16 - As Coordenações de Curso de Pós-Graduação reunir-se-ão, ordinariamente, duas vezes por semestre, e, extraordinariamente, quando convocados por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 17 - Compete a cada Coordenação de Curso de Pós-Graduação:

- a) promover a supervisão didática do Curso que lhe está afeto, exercendo as atribuições daí decorrentes;

- b) propor aos órgãos competentes providências para melhoria do ensino ministrado no Curso;
- c) aprovar, ouvidos os Departamentos interessados, a lista ' de ofertas e o número de créditos das disciplinas do Curso e encaminhar as propostas à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, para posterior homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- d) aprovar, por proposta dos docentes interessados os programas das disciplinas do Curso;
- e) Aprovar, por proposta do Coordenador de Curso, os nomes da comissão julgadora do exame geral de conhecimento e do exame de qualificação, para ingresso;
- f) decidir sobre desligamento de alunos;
- g) opinar sobre qualquer assunto de ordem didática, que lhe seja submetido pelo Coordenador de Curso, pelo Chefe do Departamento ou pelo Diretor do Centro.

Art. 18 - Compete ao Coordenador do Curso:

- a) presidir as reuniões da Coordenação do Curso;
  - b) submeter ao colegiado, na época devida, o plano de atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de ofertas e os programas das disciplinas de Pós-Graduação;
  - c) acompanhar no âmbito do Curso o desenvolvimento de sua filosofia e a observância do seu regime escolar;
  - d) submeter ao colegiado os nomes dos membros das comissões de seleção e/ou de monografia;
  - e) indicar os nomes de Coordenadores de Seminários;
  - f) enviar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, pedidos de trancamento de matrícula;
  - g) adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do colegiado, submetendo o seu ato à ratificação deste na primeira reunião subsequente;
  - h) exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira ' expressa ou implícita, no âmbito de sua competência;
- 

Parágrafo Único - A comissão de seleção será formada pelo Coordenador do Curso ou seu delegado e por dois professores e terá por finalidade proceder à seleção dos candidatos ao Curso de Pós-Graduação.

Art. 19 - A Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação "lato sensu" será exercida por um coordenador, escolhido pelo Departamento, nos termos da letra a do Art. 14 destas normas.

Art. 20 - O currículo do Curso abrangerá uma sequência da disciplina, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado.

Art. 21 - A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas de pós-graduação, é o crédito.

Art. 22 - A unidade de crédito de que trata o artigo precedente será de 15 (quinze) horas-aula.

Parágrafo Único - A hora-aula terá a duração de 50 (cinquenta) minutos, quando se tratar de aula teórica, e de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) minutos, nas atividades práticas.

Art. 23 - O plano de ensino de cada disciplina será apresentado pelo respectivo professor e aprovado pela Coordenação do Curso.

Art. 24 - Do plano de ensino constarão além do enunciado da disciplina, do código, do número de créditos, o programa com a ementa ou sùmula dos temas incluídos, o nome do professor e o número de horas teóricas e práticas e bibliografia detalhada.

Art. 25 - A avaliação de rendimento escolar será feita por disciplina e na perspectiva de todo o curso, com apresentação de monografia, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1º - Entende-se por assiduidade e frequência às atividades correspondentes a cada disciplina de Pós-Graduação, fi-

cando reprovado o aluno que deixar de comparecer a 15% (quinze por cento) ou mais dessas atividades.

§ 2º - Entende-se por eficiência o grau de aplicação do aluno aos estudos encarados como processo e em função dos seus resultados.

Art. 26 - A critério do professor, a avaliação do rendimento em cada disciplina de Pós-Graduação far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, projetos, assim como participação geral na atividades da disciplina.

§ 1º - A avaliação de que se ocupa este artigo será expressa, em resultado final, através de uma escala numérica de notas de 01 a 10.

§ 2º - Considerar-se-á aprovado em cada disciplina o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a 7 (sete).

§ 3º - A avaliação da monografia será expressa, em resultado final, através de um dos seguintes conceitos:

S - Satisfatório

N - Não satisfatório

§ 4º - A realização de segunda chamada e a recuperação nas disciplinas ficarão a critério dos professores responsáveis pelas mesmas.

Art. 27 - A monografia será baseada em estudo ou pesquisa executada sob a supervisão de um professor-orientador e defendida perante a comissão de monografia, escolhida pela Coordenação do Curso.

#### CAPÍTULO IV

##### DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 28 - Poderão ser admitidos aos Cursos de Pós-Graduação os candidatos diplomados nos Cursos das diversas áreas de conhecimento dos respectivos Cursos de Graduação ou de áreas afins, não de-



finidos como de curta duração, que tenham sido julgados aptos na seleção prescrita.

Art. 29 - O número de vagas para cada Curso de Pós-Graduação será fixado pelo Departamento, ouvida a Coordenação do Curso respectivo.

Art. 30 - A inscrição dos candidatos à seleção será feita em período previamente estabelecido, na Coordenação do Curso respectivo.

Art. 31 - Os candidatos à seleção, deverão formular pedido de inscrição, instruídos dos seguintes documentos:

- a) dois retratos 3/4 de frente;
- b) histórico escolar, acompanhado dos programas das matérias consideradas pré-requisitos, para o Curso de Pós-Graduação pretendido;
- c) diploma de um Curso de Graduação ou comprovante que o substitua;
- d) Curriculum Vitae.

Art. 32 - A seleção dos candidatos inscritos será feita por uma Comissão, constituída de acordo com o parágrafo único do Artigo 18 destas Normas e terá por base o seguinte:

- a) histórico escolar;
- b) curriculum vitae;
- c) entrevista;
- d) qualificação em prova de conhecimentos.

Parágrafo Único - Em casos especiais, a critério da Coordenação do Curso respectivo, o candidato poderá ser dispensado das exigências constantes dos itens c e d de que trata este artigo.

Art. 33 - A matrícula não poderá ser feita com aproveitamento de estudos.

Parágrafo Único - Não poderão ser aproveitados, estudos realizados com mais de 5 (cinco) anos.

## CAPÍTULO V

### DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 34 - Aos estudantes regulares que venham a concluir cursos de Pós-Graduação, com observância das exigências contidas nestas Normas e nos planos de curso, a Universidade expedirá o correspondente certificado a que façam jús.

Art. 35 - Os Diplomas e Certificados deverão ser acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual deverão constar:

a) currículo do Curso, relacionando-se para cada disciplina, a sua duração em horas e o nome e titulação do docente responsável;

b) forma de avaliação de aproveitamento adotado;

c) período em que foi ministrado o Curso e sua duração total em horas;

d) declaração de que o Curso obedeceu a todas as disposições do Conselho Federal de Educação.

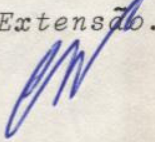
Parágrafo Único - Ao aluno que não cumpriu a exigência da monografia, ou não tenha obtido conceito satisfatório, será expedida apenas declaração de freqüência.

Art. 36 - Os Diplomas e Certificados de cada Curso de Pós-Graduação serão assinados pelo Reitor, pelo Diretor do Centro a que esteja afeita a Coordenação do Curso e pelo Prô-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

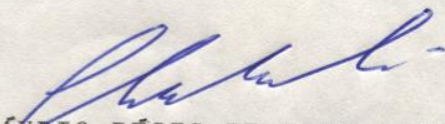
Art. 37 - A supervisão do Curso de que tratam estas Normas será feita na forma disposta pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.



Art. 38 - Os casos omissos são decididos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, ouvida a Coordenação do Curso.

Art. 39 - Estas Normas entram em vigor na data de sua aprovação, revogadas as Normas anteriores e demais disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza,  
16 de outubro de 1985.



CLÁUDIO RÉGIS DE LIMA QUIXADÁ

- REITOR -